

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONDE  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2017

LEI Nº 896 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conde para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Conde para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$55.814.332,00 (Cinquenta e Cinco Milhões e Oitocentos e Quatorze Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais ) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 43.319.179,00(Quarenta e Três Milhões e Trezentos e Dezenove Mil e Cento e Setenta e Nove Reais ).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 12.495.153,00 (Doze Milhões e Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Cento e Cinquenta e Três Reais ).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 55.814.332,00 (Cinquenta e Cinco Milhões e Oitocentos e Quatorze Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais ), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**QUADRO I**

Descrição	Fontes do Tesouro	Outras Fontes	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>57.137.809,00</b>	<b>0,00</b>	<b>57.137.809,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.288.798,00	0,00	5.288.798,00
RECEITA PATRIMONIAL	448.609,00	0,00	448.609,00
RECEITA DE SERVIÇOS	612.146,00	0,00	612.146,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.184.022,00	0,00	50.184.022,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	604.234,00	0,00	604.234,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.326.043,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.326.043,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.326.043,00	0,00	3.326.043,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 4.649.520,00</b>	<b>0,00</b>	<b>- 4.649.520,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>55.814.332,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.814.332,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONDE**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2017**

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 55.814.332,00 (Cinquenta e Cinco Milhões e Oitocentos e Quatorze Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

**I – Por Órgãos**

**QUADRO II**

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.820.418,00	0,00	4.820.418,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMMADE	539.138,00	0,00	539.138,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	10.259.399,00	10.259.399,00
GABINETE DO PREFEITO	1.051.850,00	0,00	1.051.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.092.986,00	0,00	1.092.986,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.551.646,00	0,00	3.551.646,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.162.074,00	0,00	2.162.074,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.862.000,00	0,00	1.862.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SEMAPP	371.588,00	0,00	371.588,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.867.479,00	0,00	27.867.479,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.235.754,00	2.235.754,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.319.179,00</b>	<b>12.495.153,00</b>	<b>55.814.332,00</b>

**II – Por Funções de Governo**

**QUADRO III**

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	1.862.000,00	0,00	1.862.000,00
Administração	5.021.397,00	0,00	5.021.397,00
Assistência Social	0,00	2.235.754,00	2.235.754,00
Saúde	0,00	10.259.399,00	10.259.399,00
Educação	27.867.479,00	0,00	27.867.479,00
Cultura	284.782,00	0,00	284.782,00
Urbanismo	2.661.675,00	0,00	2.661.675,00
Saneamento	2.115.951,00	0,00	2.115.951,00
Gestão Ambiental	36.000,00	0,00	36.000,00
Agricultura	371.588,00	0,00	371.588,00
Comércio e Serviços	548.138,00	0,00	548.138,00
Transporte	15.292,00	0,00	15.292,00
Desporto e Lazer	373.000,00	0,00	373.000,00
Encargos Especiais	2.111.877,00	0,00	2.111.877,00
Reserva	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.319.179,00</b>	<b>12.495.153,00</b>	<b>55.814.332,00</b>

**III – Por Grupo de Natureza da Despesa**

**QUADRO IV**

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>37.265.598,00</b>	<b>11.900.985,00</b>	<b>49.166.583,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.407.743,00	7.476.811,00	29.884.554,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.847.855,00	4.424.174,00	19.272.029,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.003.581,00</b>	<b>594.168,00</b>	<b>6.597.749,00</b>
INVESTIMENTOS	4.205.581,00	594.168,00	4.799.749,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.798.000,00	0,00	1.798.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.319.179,00</b>	<b>12.495.153,00</b>	<b>55.814.332,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONDE**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2017**

**Seção III**  
**Das Autorizações**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80,00% (Oitenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Capítulo III**

**Seção I**  
**Das Disposições Finais**

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Conde, em 7 de dezembro de 2016.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONDE**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2017**

MARLY LEAL DE OLIVEIRA  
Mat.0